



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 11 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ Nº 035 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021**

**VIGÊNCIA:** 23/02/2021 a 31/12/2021

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.930,72 (dois mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.10.302.0122.2051 – 3.1.90.04 Ficha 239 Fonte SUS

**OBJETO:** *Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADO, na função pública de ODONTÓLOGO / PSF I.*

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

**CONTRATADO:** RODRIGO EMIDIO POGGIALI DE SOUSA – CPF: 787.227.056-00

---

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021**

**VIGÊNCIA:** 22/02/2021 a 31/12/2021

**VALOR MENSAL:** R\$2.520,04 (dois mil quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.10.302.0122.2051 – 3.1.90.04 Ficha 239 Fonte SUS

**OBJETO:** *Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, na função pública de FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO I, devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).*

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

**CONTRATADA:** ELIANE ALMEIDA BARBOSA - CPF: 628.388.816-04



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 11 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ Nº 035 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

**VIGÊNCIA:** 01/02/2021 a 28/02/2021

**VALOR MENSAL:** R\$ 13.105,70 (treze mil, cento e cinco reais e setenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.10.302.0122.2051 – 3.1.90.04 Ficha 230 Fonte SUS

**OBJETO:** *Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, na função pública de MÉDICA, para substituir o médico Igor Castro Oliveira em gozo de férias.*

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

**CONTRATADA:** RAYANE CORREIA ALMEIDA - CPF: 129.791.306-05

---

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

**VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 31/03/2021

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.03.10.301.0120.2049 – 3.1.90.04.00 Ficha 230 Fonte 1.02.00

**OBJETO:** *Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, na função pública de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA I, em reposição decorrente de vacância de cargo efetivo.*

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

**CONTRATADO:** RODRIGO MUSSI DA PAZ – CPF: 116.705.946-88

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

**VIGÊNCIA:** 08/03/2021 a 31/03/2021

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.520,04 (dois mil quinhentos e vinte reais e quatro centavos) mensais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.03.10.301.0120.2049 – 3.1.90.04.00 Ficha 230  
Fonte 1.02.00

**OBJETO:** *Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, na função pública de FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO I, em reposição decorrente de vacância de cargo efetivo.*

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

**CONTRATADO:** JUNIA GABRIELA DA SILVA SOARES – CPF: 114.844.916-70

---

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

**VIGÊNCIA:** 11/03/2021 a 31/12/2021

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.03.10.301.0102.2049 – 3.1.90.04.00 Ficha 230  
Fonte 1.02.00

**OBJETO:** *Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADO, na função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I, considerando Comunicação Interna o Memorando nº 45/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.*

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

**CONTRATADA:** JEAN AVELINO DIAS – CPF: 139.758.156-55

### DECRETO N.º 376, DE 09 DE MARÇO DE 2021

#### NOMEIA JULIO CESAR DE LANA DUARTE NO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal de 1988; com o artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; com o artigo 10 e artigo 11, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 958, de 18 de março de 2011 e suas alterações; com a legislação pertinente aqui omitida mais aplicável à matéria; e,

**Considerando** a necessidade de nomeação de ocupante para o cargo de **JULIO CESAR DE LANA DUARTE**;

**Considerando** o resultado do Concurso Público nº 001/2019 do Município, devidamente homologado através do Decreto 207, de 11 de outubro de 2019;

**Considerando** que o candidato abaixo declarou que não exerce outro cargo, emprego ou função pública na esfera federal, estadual ou municipal, que configure acumulação ilegal de cargos,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear **JULIO CESAR DE LANA DUARTE**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 104.186.456-63, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 09 de março de 2021

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 377, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG NO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE COM ADERÊNCIA AOS PROTOCOLOS E ORIENTAÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria;

**Mediante** a demora nas entregas das vacinas e da disponibilização insuficiente dos respectivos imunizantes pelo Governo Federal;

**Mediante** o aumento de casos, agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, em consequência do surgimento de variantes do Coronavírus, com novas cepas que se apresentam mais agressivas e contagiosas a uma maior faixa etária da população;

**Mediante** a ocupação dos leitos de UTI, a superlotação das enfermarias, a escassez de insumos destinados a combater o vírus, tanto nos hospitais públicos quanto nos privados, bem como em suas respectivas redes de abastecimento;

**Mediante** as normativas do Governo Estadual através do **PLANO MINAS CONSCIENTE** que tem como finalidade, orientar as ações sanitárias de flexibilização ou restrição das medidas de isolamento social, sendo ainda, essa medida, o instrumento mais eficaz para o combate da pandemia.

Em razão dos boletins epidemiológicos da Secretaria de Saúde Municipal, da situação pandêmica em todo território Nacional e da capacidade assistencial da rede pública.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Continua declarado Situação de Emergência no Município de Marliéria/MG. Os protocolos adotados pelo PLANO MINAS CONSCIENTE referente à onda vigente neste Município devem ser observados conforme índice e orientações disponíveis no site: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

#### I – DOS PROTOCOLOS

**Art. 2º** A partir do dia 11/03/2021 a 26/03/2021, em atendimento às restrições impostas pela ONDA VERMELHA, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I – distância linear, de 3 m (três metros) entre pessoas em filas, mesas, salas de esperas e demais situações similares;

II– metragem de referência, limitação de pessoas por ambiente, estabelecida pelo mínimo de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

III– limitação de até no máximo 30 pessoas por eventos em espaços privados ou públicos;

IV– limitação de lotação, em 50% da capacidade, para hotéis, pensões, estadias e atrativos culturais / naturais.

Parágrafo único. As permissões concedidas nos incisos III e IV não desobrigam, de nenhuma forma, que os proprietários dos estabelecimentos e a população, ao dever de cumprir as regras do distanciamento determinadas nos incisos I e II deste artigo.

### II – DAS PROIBIÇÕES

**Art. 3º** A partir do dia 11/03/2021 a 26/03/2021, ficam expressamente proibidas:

I – as aulas presenciais das instituições públicas e privadas, incluindo-se os cursos preparatórios, de idiomas, profissionalizantes e quaisquer outros congêneres;

II – todas as atividades esportivas, culturais, bem como reuniões em locais fechados ou abertos, sejam governamentais, artísticos, políticos, comerciais, religiosos e/ou eventos de natureza similar ao rol descrito, salvas as exceções regulamentadas no presente decreto;

III – todas as atividades das oficinas dos grupos socioeducativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais projetos ou programas que gerem reuniões de pessoas em pequenos espaços;

IV – fica proibida, na vigência deste decreto, de quaisquer formas, a circulação de veículos de recreação, tais como trenzinhos da alegria e similares.

### III – DAS RESTRIÇÕES

**Art. 4º** A partir do dia 11/03/2021 a 26/03/2021, ficam restringidas em todo o território municipal:

I – as atividades e cultos religiosos poderão ser realizados com no máximo 30 (trinta) pessoas sentadas no ambiente;

II – todos os veículos de transporte coletivo e sanitários ficam obrigados a trafegarem com as janelas abertas, com limitação de 50% de sua capacidade total.

III – o funcionamento presencial de bares, botecos, restaurantes, lanchonetes e afins, são expressamente autorizados entre o período de 08h até 21h, ressalvado ainda:

a) fora do horário acima determinado, é permitido o funcionamento apenas na modalidade de entrega a domicílio, não podendo de nenhuma forma o proprietário ou cliente alegar espera da entrega no local ou suas proximidades;

b) sendo vedadas nos estabelecimentos quaisquer atividades de entretenimento do tipo música ao vivo, transmissão televisiva de esportes e eventos, realização de sorteios, bingos, jogos de mesa, sinuca, carteados e similares;

c) os estabelecimentos, tais como restaurante e padarias, ficam proibidos de funcionar na modalidade de autoatendimento / self-service.

Parágrafo único. Para o devido funcionamento das atividades listadas nesse artigo, devem ser observados ainda os protocolos estabelecidos no artigo 2º deste decreto.

#### IV – DAS DEMAIS REGULAMENTAÇÕES

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e comerciais, meios de transportes coletivos ou sanitários, bem como a população devem observar as seguintes normas:

I – uso obrigatório de máscara em todos os estabelecimentos e vias públicas;

II – medição de temperatura em todos os estabelecimentos;

III – fornecimento de álcool em gel para higienização das mãos.

IV – realizar o distanciamento social conforme o disposto no artigo 2º deste decreto.

V – os locais de atendimento ao público serão responsáveis por promover a demarcação dos locais com pinturas, adesivos e avisos que orientem seus clientes a respeitar o distanciamento social.

Parágrafo único. As despesas para cumprimento das medidas de segurança correrão por conta dos proprietários dos estabelecimentos comerciais.

#### V – DA FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTOS

**Art. 6º** A Secretaria de Saúde é competente para instalar postos de controle e barreiras sanitárias no território desde Município, observados:

I – será acompanhada sempre que possível pela PMMG para auxílio na orientação e aplicação das medidas presentes neste decreto;

II – é prerrogativa das equipes de trabalho auferir temperatura, observar sintomas clássicos causados pelo vírus Covid-19, bem como, quando necessário, exigir exames ou laudos que indiquem que o cidadão já terminou o período de quarentena;

III – solicitar encaminhamento dos casos suspeitos à Central de Atendimento ao Coronavírus deste Município para maiores esclarecimentos;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 11 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ Nº 035 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

IV – confeccionar relatórios, termos, ocorrências, advertências, com a finalidade de combater a Pandemia do Coronavírus.

**Art. 7º** Os atendimentos na Prefeitura serão individualizados com horário marcado antecipadamente através dos telefones: (31) 3844-1160.

**Art. 8º** Os atendimentos na área de Saúde, para marcação de consultas, solicitação de remédios e exames, serão realizados exclusivamente e previamente agendados através do telefone (31) 3844.2060.

**Art. 9º** As denúncias, esclarecimentos e solicitações da população acerca das ações e medidas do combate à Pandemia do Coronavírus/COVID-19 serão realizados através do telefone (31) 3844-1160 ou (31) 3844-2060.

Parágrafo único. Os agentes municipais responsáveis pelas diligências e ações de combate ao Coronavírus estão autorizados a requisitar o apoio e colaboração da Polícia Militar de Minas Gerais, sempre que necessário, para cumprir as normas relativas a este decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Marliéria, 11 de março de 2021.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal